



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 28 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de Lei nº 02/2017, de autoria dos Vereadores Maurício Soares Saraiva, José Luís Gonçalves, Ricardo Galvão de Campos e Roseli Vieira Rodrigues)

"Altera o § 1º, do art. 6º e o art. 10 da Lei Municipal 550 de 19 de novembro de 2015"

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial Constituição Federal, art. 2º, art. 30, I, art. 23, II, Lei Orgânica do Município de Quadra, art. 8º caput e art. 95, § 1º, I, com observância as Leis Federais n.08.080/90 e n.06.259175, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º - Altera o § 1º, do art. 6º e o art. 10 da Lei Municipal 550 de 19 de novembro de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- ...

§ 1º Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 05 cm (cinco centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis, os quais devem estar em perfeito estado de uso dentro dos padrões de higiene e conservação não podendo tornarem-se criadouro ou meios de propiciar a existência de quaisquer larvas, bactérias, plantas, insetos e demais animais peçonhentos.

Art. 10 – *Fica estabelecido ao infrator desta lei multa correspondente a 50 UFESP, sem prejuízo da cobrança pelos dispêndios que o Município tiver para manter o objetivo determinado nesta lei que visem assegurar e preservar a saúde pública."*

Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.


HURIÁS MIGUEL GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa